



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 024/2021

Opina sobre solicitação de expedição de documento escolar de conclusão de curso para os estudantes do Curso Técnico em Enfermagem, que cumpriram 75% da carga horária de estágio supervisionado, do INSTITUTO POLITÉCNICO, em Teresina-PI.

**PROTOCOLO:** Ofício nº 07/2021

**INTERESSADO:** Instituto Politécnico – Teresina (PI)

**ASSUNTO:** Solicitação de expedição de documento escolar

**RELATORA:** Cons<sup>a</sup>. Adriana de Moura Silva

**APROVADO:** 11.03.2021

### I - INTRODUÇÃO

O Diretor do Instituto Politécnico, Senhor Sérgio Roberto Alexandre da Silva, rede privada de Teresina, vem através do Ofício nº 07/2021, datado do dia 02 de março de 2021, solicitar a este Conselho a autorização para que os estudantes do Curso Técnico em Enfermagem que cumpriram 75% da carga horária de estágio tenham o direito de receber o diploma de conclusão do referido curso.

O Ofício foi protocolado no Conselho Estadual de Educação no dia 02 de março de 2021.

### II - RELATÓRIO

Consta no ofício a relação de nome/matrícula/CPF de 22 (vinte e dois) alunos do Curso Técnico em Enfermagem solicitando a autorização de antecipação da colação de grau da turma que, em virtude da pandemia de SARS-CoV-2, não concluiu o estágio, faltando 50 horas do total de 250h.

O estágio profissional supervisionado tem como objetivo proporcionar ao estudante o desempenho da prática em situações reais da vida e do trabalho, aliado ao conhecimento científico e teórico-prático desenvolvido no decorrer do curso; porém, na situação de pandemia da COVID-19 (coronavírus), todas as atividades práticas estão suspensas de acordo com o Decreto Estadual nº 18.884, de março de 2020 e Resoluções CEE/PI nº 061/2020 e CEE/PI nº 087/2020.

### III - FUNDAMENTAÇÃO

A saúde pública vem atravessando uma situação excepcional em decorrência do novo coronavírus – SARS-CoV-2. A pandemia suscitou medidas emergenciais dos países e, especificamente no Brasil, foram estabelecidos o fechamento, por tempo indeterminado, de escolas e universidades públicas para evitar a disseminação da doença. O poder público demandou que fossem tomadas medidas de prevenção e combate do contágio do vírus, por se tratar de emergência em saúde pública.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 024/2021

No Piauí as regulamentações para o cumprimento da Portaria estão expressas no Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, que determina medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19; Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, que determina a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços, em complemento ao Decreto nº 18.901; Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020 que determina a suspensão das aulas nas redes pública e privada.

O Conselho Estadual de Educação do Piauí como colegiado normatizador da educação, considerando como referência o Decreto do Governo do Estado do Piauí, emitiu em 16 de março de 2020 a Nota de Esclarecimento com o objetivo de orientar as instituições de ensino sobre a reorganização do calendário escolar e em março do mesmo ano o Conselho tornou público as Resoluções CEE/PI Nº 061/2020 e 087/2020 que dispõem sobre o regime especial de aulas não presenciais para instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Piauí, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades sanitárias na prevenção e combate ao novo coronavírus – SARS-CoV-2. Ainda em setembro de 2020, conforme Parecer CEE/PI Nº 130 e Resolução CEE/PI Nº 110, este Conselho tratou sobre a emissão de declaração de conclusão de curso para estudantes que cumpriram 75% da carga horária do estágio do curso Técnico de Enfermagem da Secretaria Estadual de Educação de acordo com apresentação das listas nominais para corresponder à excepcionalidade da situação vivenciada.

A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecidas pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, indica que os sistemas de ensino são autorizados a antecipar em caráter excepcional, nesses termos:

*Art. 4º Ficam os sistemas de ensino autorizados a antecipar, em caráter excepcional, a conclusão dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, desde que diretamente relacionados ao combate à pandemia da Covid-19, observadas as normas a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, caso o aluno cumpra, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios.*

Desta forma e de acordo com a Lei supracitada, os estudantes do Curso Técnico em Enfermagem estão amparados no que trata a conclusão do curso, sob a condição de que cumpram setenta e cinco por cento da carga horária dos estágios obrigatórios.

#### **IV - CONCLUSÃO E VOTO**

Face ao exposto, as condições atuais de saúde e o natural aumento da necessidade de profissionais de saúde, considerando a legislação já citada no corpo do parecer e considerando a existência de legislação análoga que permite a flexibilização temporária com respeito a certificação dos profissionais de saúde dos cursos técnicos de educação profissional, manifesta parecer favorável à solicitação de expedição de documento escolar de conclusão de curso para estudantes do Curso Técnico em Enfermagem que cumpriram 75% da carga horária



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 024/2021

de estágio supervisionado, com relação nominal, composta de 22 alunos, apresentada no Ofício nº 07/2021, datado do dia 02 de março de 2021, do INSTITUTO POLITÉCNICO, em Teresina (PI).

A flexibilização temporária permitida no presente parecer é em virtude da atual situação de saúde pública e, tem sua vigência diretamente atrelada ao período de excepcionalidade no contexto da situação de pandemia do Covid-19.

É o parecer, S. M. J.

Sala Virtual das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 11 de março de 2021.

Cons<sup>a</sup>. Adriana de Moura Silva - Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons<sup>a</sup> Gildete Milu da Silva Sousa  
Presidente do CEE/PI